



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **APPDA-COIMBRA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO**, com sede na Avenida Afonso Romão – Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B08.0016 – Santo António dos Olivais - Coimbra e com o **NIPC 505 772 302** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 37/03, a fls. 157 Verso e 158 do Livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 23/11/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

19 SET. 2019

Pelo Diretor-Geral


Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



APPDA Coimbra

Estatutos

Alteração de acordo com D.L. nº 172-A/2014 de 14 de novembro

Coimbra, 28 de setembro de 2015



APPDA Coimbra

Av. Afonso Romão - Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B08.0016, 3000-602

Coimbra Telf / Fax: 239 822 004 | Email: appdacoimbra@gmail.com

URL: <http://www.appdacoimbra.com/>

1
18
[Handwritten signature]
Forais

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. A APPDA Coimbra, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, Coimbra, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A APPDA Coimbra, registada com o n.º nº37/2003 e com publicação no Diário da República nº118 da III Série do dia 22 de Maio de 2003, constituiu-se através da aquisição de personalidade jurídica e de plena autonomia administrativa e financeira pela Delegação de Coimbra da Associação Portuguesa para Proteção aos Deficientes Autistas (APPDA), em consequência da cisão desta instituição, que havia sido constituída em 1971 sob a denominação de Associação Portuguesa para Proteção às Crianças Autistas.

Artigo 2.º

Missão, visão, valores e princípios

1. A Associação tem como missão garantir respostas específicas e individualizadas a Pessoas portadoras de Perturbações do Neurodesenvolvimento e do Espetro do Autismo e suas Famílias, permitindo a sua autonomia e o exercício de uma cidadania plena.
2. A Associação pretende disponibilizar e adaptar cada vez mais as respostas às necessidades das Pessoas portadoras de Perturbações do Neurodesenvolvimento e do Espetro do Autismo e suas famílias e ver reconhecida, a nível nacional e internacional, a sua qualidade.

- 2
af
af
3. A Associação pauta a sua ação pelos seguintes valores: respeito pela singularidade, partilha, seriedade, afetividade, rigor e solidariedade.
 4. A Associação respeita e dissemina os princípios referentes à dignidade e aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas significativamente relacionadas, nomeadamente os que se encontram consagrados na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em dezembro de 2006 e cujo Protocolo foi assinado e ratificado por Portugal em setembro de 2009, na Carta para as Pessoas com Autismo, aprovada no Congresso de *Autism Europe*, adotada sob forma de Declaração escrita pelo Parlamento Europeu em maio de 1996 e na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Sede e âmbito de ação

1. A Associação tem sede em Coimbra, na Av. Afonso Romão - Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B08.0016, freguesia de Stº António dos Olivais, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra. O seu âmbito de ação é distrital e pode exercer a sua atividade, diretamente ou através da constituição de Núcleos que assumem localmente a prossecução de objetivos da Associação.
2. A Associação pode ter como associados, pessoas que residam fora da área definida no número anterior e pode prestar serviços a clientes nas mesmas condições, nomeadamente, através de protocolos de parceria ou acordos celebrados com instituições congéneres locais ou com entidades públicas.

Artigo 4.º

Objetivos e Atividades

2. A Associação tem como objetivos principais:
 - a) Promover a defesa e o exercício dos direitos das pessoas com Perturbações do Neurodesenvolvimento e do Espectro do Autismo (PNEA), colaborando com instituições congéneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais;
 - b) Promover a qualidade de vida das pessoas com PNEA, nomeadamente através da colaboração com serviços que permitam o acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar, escolar, profissional e cuidados de saúde;
 - c) Promover o bem-estar das pessoas com PNEA, nomeadamente através de atividades lúdico-terapêuticas, desportivas, culturais e recreativas;

Assu
3
Assu

- d) Promover a valorização e a qualidade de vida das pessoas com PNEA, através da prestação de serviços nomeadamente de capacitação e aprendizagem ao longo da vida, da ocupação, da formação pré-profissional e profissional, do emprego adequado, da residência condigna e da integração social e comunitária;
- e) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das PNEA, colaborando com as pessoas, instituições e organizações interessadas;
- f) Dar apoio e formação aos familiares e, ou, responsáveis por pessoas com PNEA;
- g) Promover a consciencialização e o conhecimento das PNEA, através de ações de sensibilização, divulgação e formação;
- h) Promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, colaborando com organismos e instituições na proteção social dos cidadãos.

2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) A Associação poderá prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins se coadunem com os seus objetivos principais;
- b) De forma a financiar a prossecução dos seus objetivos principais, a Associação poderá desenvolver atividades de natureza instrumental face aos mesmos, ainda que essas atividades sejam desenvolvidas em parceria ou por outras entidades por si criadas.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Assu

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Há duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – é sócio honorário a pessoa singular ou coletiva que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, ou tendo atividade relevante no estudo ou tratamento das PNEA, seja como tal considerado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de, pelo menos, 20% dos sócios efetivos.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, exercendo aí o direito de voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais com os condicionamentos previstos na lei e nestes estatutos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º;
 - d) Ser informado sobre a atividade da Associação, podendo, designadamente, examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, mediante pedido dirigido por escrito à Direção com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação, nos termos previstos nos estatutos e nos regulamentos.

[Handwritten signature]
5
[Handwritten mark]

2. São deveres dos associados:

- a) Tratando-se de associados efetivos, colaborar ativamente no cumprimento da missão e na prossecução dos objetivos da Associação, designadamente, efetuando o pagamento das prestações devidas nos prazos e montantes estabelecidos e contribuindo com donativos ou serviços;
- b) Participar nas atividades da Associação, nomeadamente, nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos em vigor assim como, as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão.
- 2. Incorrem na sanção de demissão os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado a Associação de forma grave, moral ou materialmente.
- 3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direção.
- 4. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audiência prévia do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Exercício dos direitos dos sócios efetivos

- 1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

- 6
X
2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de trinta dias não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
 3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa como sócios efetivos.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de sócio efetivo:
 - a) Os que pedirem a demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses e, sendo notificado para efetuar o pagamento, não o efetue nos trinta dias seguintes à receção da notificação;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I: Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. A Associação tem como corpos gerentes a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo eleitos os dois últimos e os constituintes da Mesa da Assembleia Geral.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Handwritten signature and initials
7 of 8

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. A deliberação sobre negócio jurídico a celebrar ao abrigo da parte final do número anterior deve ser fundamentada, sendo os fundamentos especificados na ata da reunião em que a decisão seja tomada e em estreita observância da legislação aplicável.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Assinatura
8 de

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo a eleição ter lugar até ao fim do mês de dezembro do último ano de cada mandato, inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Os titulares anteriores mantêm-se em funções até à entrada em exercício dos novos titulares.
4. Caso a eleição, por motivo ponderoso e a título excecional, tenha lugar para além do período referido no número 1, os corpos gerentes assim eleitos devem tomar posse nos trinta dias seguintes à eleição, considerando-se prorrogado até então o mandato em curso.
5. O presidente da direção da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Foras 9 *ol*

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. Ocorre vacatura de cargo por morte do seu titular ou quando se verifique uma situação de ausência ou impedimento de molde a não permitir a retoma de funções no decurso do mandato.
6. Em caso de vacatura de cargo sem possibilidade de substituição por suplente eleito para o órgão em causa, há lugar a eleição para preenchimento da vaga, devendo a tomada de posse ter lugar nos trinta dias seguintes ao ato eleitoral.
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

Secção II: Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

Assinatura
Votou 10

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. O Presidente da mesa eleito deve ser uma pessoa significativamente relacionada com pessoa com PNEA ou seu familiar ou representante legal.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Deliberar sobre a aceitação da integração de outra Associação e do respetivo património;
 - i) Deliberar sobre a criação de Núcleos ou Delegações;
 - j) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
 - k) Deliberar sobre prazos e montantes para pagamento da quota.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos da lei;
 - c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes após a eleição.

Assinatura

- 11
3. Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos em cada sessão da Assembleia Geral, assegurando o registo das presenças, mandatos de representação e votos por correspondência, tomando nota da ordem das intervenções e preparando a elaboração da respetiva ata.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pode ser feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Assin
Florian 12
al

3. No início da sessão devem ser apresentados na Mesa os documentos referentes a representação de sócios ou a votos por correspondência, os quais devem ter aposta a assinatura do respetivo autor, reconhecida nos termos da lei.
4. Em substituição ^{anterior} do reconhecimento prévio podem os documentos referidos no número ser acompanhados de cópia do documento de identificação que permita aos membros da Mesa a verificação da semelhança da assinatura.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. A participação na Assembleia Geral pode ser assegurada mediante representação por outro sócio efetivo a quem confira expressamente por escrito poderes de representação para a sessão em causa, não podendo cada sócio representar mais de um associado.
4. É ainda admitida a participação mediante o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e de ser expresso de acordo com os números 3 e 4 do Art.º 24.

eg

Alcino
13

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos e os delegados ao Congresso das Federações de que a Associação é associada;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento devidamente fundamentado e assinado por, pelo menos, 20% dos sócios efetivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III: Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. O Presidente, bem como a maioria dos membros efetivos eleitos, devem ser pessoas significativamente relacionadas com pessoas com PDEA, designadamente familiares próximos ou representantes legais.
3. Simultaneamente com os efetivos são eleitos membros suplentes, que pela ordem da lista são chamados a preencher as vagas que ocorram durante o mandato.
4. A redistribuição dos cargos após preenchimento de vaga é deliberada pela Direção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, este passa a ser desempenhado pelo Vice-Presidente eleito.

cy

Floris
14 *su*

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, nomeadamente na celebração de acordos ou em contactos com organismos do Estado e outras entidades, tais como instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g) Estabelecer e gerir as relações com parceiros e colaboradores;
 - h) Tomar providências quanto ao financiamento da atividade da Associação;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) Admitir os associados, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
 - k) Propor à Assembleia Geral os sócios honorários.

2. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a Associação, mediante mandato da Direção e sem prejuízo do disposto no número anterior;
 - b) Assinar os documentos de mero expediente e, com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, assinar os documentos que titulem movimentação de fundos da Associação;
 - c) Convocar as reuniões da Direção, propondo a ordem dos trabalhos e dirigindo estes;
 - d) Despachar os assuntos de expediente corrente e bem assim os que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela Direção na primeira reunião seguinte, que convocará o mais cedo possível.

3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

su

Alcides
Forais

15

al

4. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar atas das reuniões da Direção;
 - b) Preparar as reuniões da Direção, organizando a documentação relativa aos assuntos referidos na ordem de trabalhos.

5. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Zelar pelo recebimento das receitas e guarda dos valores da Associação;
 - b) Promover a execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei;
 - c) Assinar autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção balancete discriminando as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Acompanhar os serviços de contabilidade e tesouraria.

6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção no desempenho das respetivas atribuições.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou do presidente e do vice-presidente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV: Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente eleito deve ser uma pessoa significativamente relacionada com pessoa com PNEA, designadamente familiar ou representante legal.
3. Simultaneamente com os membros efetivos é eleito um membro suplente.
4. Caso ocorra a vacatura do cargo de Presidente, este é preenchido pelo primeiro Vogal.

16

ef

[Handwritten signature]
16

16

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

[Handwritten signature]

Handwritten signature and date
17

- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos de pessoas ou entidades privadas, individuais ou coletivas e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas eventuais, designadamente provenientes de atividades desenvolvidas pela Associação.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota mensal, de valor mínimo, fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

- 1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados pela Assembleia Geral em 28 de setembro de 2015

O Presidente da Mesa

O 1.º Secretário

Tânia Catarina Rodrigues Torres

O 2.º Secretário

Luiz Felipe de Cêlc Fortes